
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 710 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO
IMOBILIÁRIO INCENTIVADO,
ESTABELECE CRITÉRIO DE DESCONTO
NO IPTU, E DEFINE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Moreno, o programa de Recadastramento Imobiliário Incentivado, que visa oferecer descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Limpeza Pública, a ser concedido a pessoa física, visando o desenvolvimento econômico e social da cidade.

Parágrafo único. Todas as unidades imobiliárias existentes no Município de Moreno, deverão ser inscritas no cadastro imobiliário, mesmo que imunes ou isentas.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria da Fazenda, está autorizado a oferecer as Pessoas Físicas que aderirem ao Recadastramento Imobiliário Incentivado:

I – Desconto de 80% (oitenta por cento) no valor do IPTU e Taxa de Limpeza Pública, dos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022;

II – Isenção de multa e juros;

Parágrafo único. Também farão jus ao programa, os inscritos em dívida ativa e os executados.

Art. 3º Fica o Procurador Geral do Município autorizado a renunciar os honorários advocatícios, aos usuários do programa de Recadastramento Imobiliário Incentivado.

Art. 4º O programa de Recadastramento Imobiliário Incentivado, atingirá os parcelamentos vigentes e vencidos, que poderão ser renegociados.

Art. 5º Os parcelamentos vigentes poderão ser extintos:

I – Se o pagamento tiver superado os moldes do art. 2º, inciso I;

II – Se for beneficiário de programas sociais, inscrito na Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º Os beneficiários do Recadastramento Imobiliário Incentivado poderão parcelar seus débitos em até 72 (setenta e dois) meses, com parcelas mínimas de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 7º Para ter direito aos benefícios da presente lei, o requerente deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – RG ou CPF;

II – comprovante de residência;

III – contrato de aluguel ou contrato de compra e venda;

IV - atestado de óbito do cônjuge ou companheiro(a), se viúvo(a);

V – certidão de nascimento ou casamento;

VI – informação de quantas pessoas residem no imóvel;

VII – carteira de trabalho e previdência social.

Art. 8º As informações fornecidas pelo contribuinte no formulário de cadastramento imobiliário, se constituirão para efetivação do lançamento do IPTU, resguardado o deve da administração fazendária em proceder a revisão sempre que achar conveniente e oportuno.

Art. 9º As informações fornecidas são de responsabilidade exclusiva do declarante, que responderá, na forma da Lei, por eventuais dados incompletos ou inexatos.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal expedirá outros atos que se fizerem necessários à regulamentação e ajustes desta Lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2023.
Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Moreno-PE, 13 de Setembro de 2023.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:7E8C6FE2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/09/2023. Edição 3428
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>